OCEAN ASSET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 26.984.508/0001-65 ("FUNDO")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 13 de dezembro de 2024, às 11h, realizada de forma não presencial, pela **SINGULARE CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de administradora do FUNDO ("Administradora").

2. COMPARECIMENTO E PRESENÇA: Dispensada em razão da presença de cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas do Fundo em circulação, nos termos do artigo 72, § 7°, da Resolução CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM nº 175/22").

3. MESA: Presidente: Sr. Alexandre Calvo; Secretária: Sr. Alexandra Matos dos Reis..

4. ORDEM DO DIA / DELIBERAÇÕES: Os Cotistas presentes, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, deliberam por APROVAR:

i. Atualzar a qualificação da Consultora Especializada do Fundo e do Agente de Cobrança;
ii. Instituir como Agente de Garantias a FFRL CONSULTORIA LTDA - inscrita no CNPJ nº 26.681.637/0001-84;
iii. Alterar o disposto no item 10.6.1 e 10.7 de forma que passe a viger com a seguinte redação:

> *"10.6.1. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Consultoria Especializada e pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido."*
>
> *10.7 O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive aos Cedentes, à Gestora, à Consultoria Especializada e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que respeitados os seguintes procedimentos e limites:*
>
> *a) a cessão seja realizada sem Coobrigação do Fundo, dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços;*
>
> *b) o preço de alienação dos Direitos Creditórios Cedidos deverá ser igual ou superior ao seu contábil; e*
>
> *c) o Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios à Consultoria Especializada e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.*

iv. Alterar o item 11.1, de forma que passará a viger o seguinte dispositivo:

> *11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos por este Fundo caracterizam-se por (i) direitos e títulos representativos de crédito, incluindo-se notas fiscais eletrônicas; (ii) valores mobiliários representativos de crédito, incluindo-se Notas Comerciais; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização; (iv) por equiparação, Cotas de FIDCs constituídos sob a forma de condomínio aberto e/ou fechado; (v) direitos creditórios vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão; (vi) créditos decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; (vii) direitos creditórios que resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (viii) direitos creditórios cuja constituição ou validade jurídica da cessão para a classe de cotas seja considerada um fator preponderante de risco; (ix) direitos creditórios em que o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial; (x) direitos creditórios cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial; (xi) direitos creditórios de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; (xii) derivativos de crédito, quando utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios; e (xiii) cotas de FIDC que invistam nos direitos creditórios referidos nos itens "i" e "xii" acima.*

v. Revogar o item 11.3 do Regulamento do Fundo;

vi. Modificar os Critérios de Elegibilidade, dispostos no item 12.1, de modo que passe a viger a seguinte redação:

> *a) ser representado, conforme o tipo de Direito Creditório, por (i) títulos de crédito, tais como mas não mas limitadamente a duplicatas, notas promissórias, notas comerciais, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural, (ii) todo e qualquer instrumento representativo de crédito, desde que aprovado pela Administradora e Gestora no que diz respeito às suas respectivas esferas de análise; (iii) cotas de emissão de FIDCs; (iv) assim como os instrumentos pertinentes aos direitos creditórios indicados nas alíneas anteriores que se enquadrem no conceito de Direitos Creditórios Não-Padronizados.*

vii. Acrescentar entre os documentos formalizados da cessão, o boletim de subscrição da nota comercial, conforme a seguir:

> *"12.5. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Contrato de Cessão e o recebimento do Termo de Cessão, ou mediante o competente Boletim de Subscrição, quando se tratar de Nota Comercial, firmado pelo Fundo com a respectiva Cedente, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento. Os Cedentes e/ou seus sócios, poderão, se for o caso, responder*

solidariamente com seus Devedores (sacados) pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão."

viii. A deliberação do Risco de Ineficácia de Garantias, na forma do item 14.8 e 14.9, de forma que passe a dispor:

"14.8 Risco de Ineficácia de Garantias

14.9 Risco associado ao Agente de Garantias. As garantias em benefício do Fundo, incluindo, mas não se limitando a, garantias imobiliárias, poderão ser constituídas, registradas, geridas e ter sua execução pleiteada em nome de um Agente de Garantias, conforme facultado pela legislação vigente e este Regulamento. Embora o § 5º do art. 853-A do Código Civil estabeleça a formação de um patrimônio separado para o produto da realização das garantias, protegendo-o das obrigações pessoais do Agente de Garantias por um período de até 180 dias, e embora a Gestora se comprometa a exercer diligência na seleção e no monitoramento contínuo deste Agente, existem riscos residuais que não podem ser completamente eliminados. Esses riscos incluem, mas não estão limitados a disputas judiciais envolvendo o Agente de Garantias, problemas financeiros, societários ou relacionados à sua capacidade operacional que possam afetar a sua habilidade em gerir efetivamente as garantias ou pleitear sua execução em nome do Fundo. Tais problemas podem, potencialmente, impactar a liquidez ou o valor das garantias, comprometendo a segurança dos ativos do Fundo e, consequentemente, afetar negativamente a rentabilidade das cotas. Os cotistas devem estar cientes de que, apesar das proteções legais e das precauções da Gestora, não é possível garantir completamente a eliminação de todos os riscos associados à figura do Agente de Garantias. Este fator de risco deve ser levado em consideração ao avaliar a aquisição e manutenção de cotas do Fundo."

As deliberações acima aprovadas entrarão em vigor a partir da abertura do dia 18 de dezembro de 2024.

Os cotistas, neste ato: **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** não possuem qualquer dúvida sobre tal deliberação; **(iii)** dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.

As partes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Os cotistas conferem expressa anuência para que a presente Ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os presentes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos em pagína de assinaturas que a presente acompanha e integra para todos os fins.

Alexandre Calvo
Presidente

Alexandra Matos dos Reis.
Secretária

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

TERCON INVESTIMENTOS LTDA.
Gestora